

(Continua na página seguinte)



LEI N° 2.168 / 2001.

Autoriza a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL e à CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de uma área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO RIO DE JANEIRO - OAB/RJ, e à CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS - CAARJ, em conformidade ao documento em anexo (Instrumento de Concessão do Direito Real de Uso), que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, de que trata o artigo anterior, ficará condicionada ao cumprimento de encargos, no prazo de 4 (quatro) anos, sob pena de retorno da área ao patrimônio do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE O PREFEITO, em 30 de novembro de 2001.
SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito